



80160.000321/2013-33

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos  
SAUS Quadra 01, lote 1/6 – Edifício *Telemundi* II- 7º andar  
70070-010 – Brasília DF  
Tel.: (061) 2108.1696 - Fax: (61) 2108.1449

Ofício nº. **00122** /2013/GAB/SNAPU/MCIDADES

Brasília, 10 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Luiz Gonzaga Silveira Soares**  
Juiz de Direito  
10ª Vara Cível do Fórum de Belo Horizonte MG  
Fórum Lafayette - Edifício Governador Milton Campos  
Av. Augusto de Lima, 1549 Barro Preto  
35190-002 Belo Horizonte MG

Assunto: **reintegração da posse de imóveis no município de Belo Horizonte MG**  
Referência: **Processo nº. 9698468.04.2008.8.13.0024**

Senhor Juiz,

1. O **Ministério das Cidades** tem entre suas atribuições, a definição e a implementação, em parceria com Estados e Municípios, da política habitacional e de regularização fundiária, especialmente para a população de baixa renda, promovendo condições não só de moradia, mas de acesso à terra urbanizada e melhoria das condições urbanas.
2. A **Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos**, na qualidade de responsável pelo trato dos casos de conflitos fundiários urbanos encaminhados ao Ministério das Cidades, conforme *Portaria nº. 587, do Ministério das Cidades, de 1 dezembro de 2008*, foi informada sobre liminar de reintegração de posse em terrenos no município de Belo Horizonte- MG.
3. Por meio da Relatoria Nacional de Direitos Humanos (DHESCA) e por um membro do Conselho das Cidades, representante da União por Moradia Popular (UMP), foi encaminhado à esta **Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos** relatório da situação de cerca de 350 famílias nas comunidades Camilo Torres e Irmã Dorothy, no município de Belo Horizonte, consubstanciado no fato de que a área estaria abandonada há cerca de 20 anos, sem cumprimento da sua função social, e que havia sido doada à particular pelo poder público estadual com destinação definida, sem que essa nunca tivesse sido implementada pelo donatário.

4. Sabendo da iminência da desocupação do imóvel devido a ação judicial supra mencionada, solicitamos que seja avaliada a possibilidade do adiamento da reintegração na posse por cento e vinte dias (120) dias, de modo a propiciar a constituição de mesa de negociação, com participação das partes envolvidas, em conjunto com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o Governo do Estado de Minas Gerais, este Ministério das Cidades, e demais representações interessadas, com o objetivo de encontrar uma *solução pacífica* que também contemple o viés habitacional para as famílias envolvidas.

5. Observa-se que famílias removidas ou desalojadas por meio de medidas liminares de reintegração na posse, usualmente, não conseguem uma resposta para o seu problema de moradia e, diante da sua precária situação habitacional, tendem a buscar outros espaços para alojarem-se, derivando novas ocupações irregulares, conforme diversos diagnósticos e entendimento amplamente divulgado na literatura científica acerca da urbanização brasileira.

6. Nesse sentido, o estabelecimento de um espaço de negociação e articulação entre os atores envolvidos pode significar o delineamento de soluções habitacionais efetivas para esta população, marcadamente de baixa renda, respeitando o direito constitucional de moradia (CF, Art. 6º) e o direito de propriedade (CF, Art. 5º) por parte do proprietário legal da área.

7. Por fim, segue em anexo a *Resolução Recomendada nº. 87, de 8 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades*, que trata da *Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos*, para conhecimento.

8. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Leodegar Tiscoski**

Secretário Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos